P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E C A N O I N H A S

06
NÚMERO
RUBRICA

L E I N º 2.702/95 DE 12/05/1995

REAJUSTA O VENCIMENTO DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CANOINHAS

JOSE JOAO KLEMPOUZ, Prefeito Municipal do Canoinhas, Estado de Santa Catarina: faco saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º - Fica reajustado em 10% (dez por cento) o vencimento dos servidores públicos municipais, ativos e inativos, com efeito retroativo a partir de 1º de maio de 1995.

Art. 2º - Fica compensado o Artigo 2º da Lei nº 2.673 de 07/12/1994.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotacao orcamentária especifica do orcamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicacao, revogadas as deposicões em contrario.

Canoinhas-Sc, em 12 de maio de 1995.

JOSE JOAO KLEMPOUZ
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada a presente Lei no Departamento Administrativo Municipal em, 12/05/1995.

JOAO [illegible] NETO
SEC. MUN. ADMINISTRACAO